

Apoio extraordinário a Sócios-gerentes de sociedades e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas no actual contexto pandémico.

Aplica-se a (condições cumulativas):

- ✓ Sócios-gerentes de sociedades e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes.
- ✓ Sem trabalhadores por conta de outrem
- ✓ Estejam abrangidos pelos regimes de segurança social exclusivamente na qualidade de membro de órgão estatutário (MOE)
- ✓ Com facturação comunicada no e-factura em 2019 inferior a 60.000€.

Têm direito a um apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada com base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).

Nas situações em que a remuneração registada com base em incidência contributiva é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€), tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG (635€).

Para o cálculo do apoio, a remuneração considerada corresponde à remuneração base declarada em Março de 2020 referente ao mês de Fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais (Portaria n.º 94-A/2020 de 16.04)

Têm direito, também, ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.

Este apoio não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à segurança social.

O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, com início em Abril, prorrogável até ao máximo de 6 meses. O pagamento é efectuado a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Deve proceder ao preenchimento do formulário *on-line* que estará brevemente disponível na Segurança Social Directa.

Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Directa, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efectuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Directa, no menu *Perfil*, opção *alterar a conta bancária*.

<http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-aos-membros-de-orgaos-estatutarios>

16/04/2020

Ana Cristina Figueiredo
GAB. JURIDICO UACS